



Arquivo eletrônico com publicações do dia

02/09/2025

Edição Nº239



DICOG 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 709/2025
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1046670-52.2024.8.26.0224
GUARULHOS

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1044237-25.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1041992-41.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1014025-21.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1011378-65.2024.8.26.0269
ITAPETININGA

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1009972-71.2024.8.26.0604
SUMARÉ

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1006763-28.2024.8.26.0529
SANTANA DO PARNAÍBA

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1006348-37.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1005226-20.2024.8.26.0586
SÃO ROQUE

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1003620-98.2024.8.26.0539
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1002061-46.2023.8.26.0247
ILHABELA

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 0023831-97.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 0014912-22.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 0007886-89.2024.8.26.0590
SÃO VICENTE

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0005917-20.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 0000676-70.2025.8.26.0066
BARRETOS

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 0000329-31.2025.8.26.0456
PIRAPOZINHO

DICOG 1 - EDITAL Nº 36/2025 – EXCLUSÃO DE CANDIDATOS
13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOG 1 - ATA Nº 15
CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOG 1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Edital de Corregedores Permanentes

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105274-53.2025.8.26.0100
Pedido de Providências - Translado de corpo

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 0042918-39.2025.8.26.0100
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

DICOG 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 709/2025
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 709/2025 PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais a seguir descritas que prestem ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade, referentes ao 1º semestre/2025, através do endereço

www.cnj.jus.br/corporativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em apuração disciplinar.

[Clique aqui para ver a lista completa](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1046670-52.2024.8.26.0224 GUARULHOS

PROCESSO Nº 1046670-52.2024.8.26.0224 – GUARULHOS – A. N.G. e J. B. S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe provimento para determinar o traslado no Livro “E” do assento de nascimento da recorrente, lavrado na Letônia. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: JANE GOMES DA SILVA BARBOSA, OAB/SP 478.377.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1044237-25.2025.8.26.0100 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1044237-25.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO – J. R. A. S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: RUBEM DO PRADO MEIRA, OAB/SP 482.683.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1041992-41.2025.8.26.0100 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1041992-41.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - JS OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SC LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: GILBERTO CIPULLO, OAB/SP 24.921, RODRIGO FORLANI LOPES, OAB/SP 253.133 e NATHÁLIA PINESSO RIGUEIRO PARRON, OAB/SP 336.678.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1014025-21.2025.8.26.0100 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1014025-21.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO – F. M. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: ISAC TEPERMAN, OAB/SP 24.483 e ALESSANDRA BARBI DE

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1011378-65.2024.8.26.0269
ITAPETININGA

PROCESSO Nº 1011378-65.2024.8.26.0269 – ITAPETININGA - MARCIO AMORIM NOGUEIRA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso e determino ao Oficial que instrua os processos administrativos de dúvida e de providências com todos os documentos pertinentes ao seu deslinde (itens 39, V, e 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Int. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: ALEXANDRE ATIE MURAD, OAB/SP 252.718

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1009972-71.2024.8.26.0604
SUMARÉ

PROCESSO Nº 1009972-71.2024.8.26.0604 – SUMARÉ – RODRIGO FARIAS BORGES e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo interposto, reconhecendo a legalidade da cobrança individualizada para cada imóvel localizado na busca. Int. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: LUCAS FERREIRA AZEVEDO, OAB/SP 397.129 e LAUANA CAROLINE DASSIE LIMA, OAB/SP 495.017 (em causa própria).

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1006763-28.2024.8.26.0529
SANTANA DO PARNAÍBA

PROCESSO Nº 1006763-28.2024.8.26.0529 - SANTANA DO PARNAÍBA – KARIN CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: KARIN CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, OAB/SP 297.288 (em causa própria).

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1006348-37.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1006348-37.2025.8.26.0100 - SÃO PAULO - F. M. A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos. Int. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1005226-20.2024.8.26.0586

SÃO ROQUE

PROCESSO Nº 1005226-20.2024.8.26.0586 - SÃO ROQUE - JOSÉ CARLOS DE CARVALHO. DECISÃO: Vistos. Trata-se de recurso de apelação interposto por José Carlos de Carvalho contra a r. sentença de fls. 166/167, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis e Anexos de São Roque, que manteve a negativa de registro da escritura pública de venda e compra com cláusula resolutiva na matrícula nº 18.856 daquela Serventia. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n. 3/69). Providencie-se, assim, a redistribuição. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO, OAB/SP 115.924.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1003620-98.2024.8.26.0539

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PROCESSO Nº 1003620-98.2024.8.26.0539 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso, deferindo o pedido de retificação do nome do recorrente para JUNIOR NOGUEIRA. Int. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: LUCAS DE SÁ MARINHO, OAB/SP 423.180.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1002061-46.2023.8.26.0247

ILHABELA

PROCESSO Nº 1002061-46.2023.8.26.0247 – ILHABELA – T. R. P. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar contra o delegatário, a fim de apurar a prática de eventual falta disciplinar. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: JULIANA MARANTES MARCHIORI, OAB/SP 283.201 e SILVANA PIACENTINI ARNÚS BELINI, OAB/SP 289.237.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 0023831-97.2025.8.26.0100

SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0023831-97.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - MARCUS VINICIUS KIKUNAGA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA, OAB/SP 316.247 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 0014912-22.2025.8.26.0100
SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 0014912-22.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - EMPREENDIMENTOS TIBIRI SPE LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA, OAB/SP 316.247.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 0007886-89.2024.8.26.0590
SÃO VICENTE**

PROCESSO Nº 0007886-89.2024.8.26.0590 - SÃO VICENTE - ENIVALDO ELOY MESSIAS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço o recurso administrativo e mantenho o arquivamento determinado pela Corregedoria Permanente. Int. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0005917-20.2025.8.26.0100
SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 0005917-20.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - GABRIEL PITOSCIA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto. Int. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 0000676-70.2025.8.26.0066
BARRETOS**

PROCESSO Nº 0000676-70.2025.8.26.0066 – BARRETOS - RODRIGO DE SOUZA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 0000329-31.2025.8.26.0456 PIRAPOZINHO

PROCESSO Nº 0000329-31.2025.8.26.0456 – PIRAPOZINHO – M. R. P. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso para determinar restrição da publicidade das anotações relativas à interdição e ao seu levantamento, de modo que a expedição de certidões seja feita sem menção direta a tais fatos (mediante indicação de que há elementos de registro/ averbação à margem do termo), tudo em conformidade com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. A informação deverá constar apenas em certidão de inteiro teor ou em hipótese de ordem judicial específica. Publique-se. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: JOÃO PAULO SIMÃO LISBOA, OAB/SP 303.743.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1 - EDITAL Nº 36/2025 – EXCLUSÃO DE CANDIDATOS 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Clique aqui para ver a lista completa na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1 - ATA Nº 15 CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dicoge 1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATA Nº 15 Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir das 13h00min, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 13º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. Presentes os Doutores Josué Modesto Passos, representando a E. Presidência do Tribunal de Justiça, e os Doutores Stefânia Costa Amorim Requena e Ricardo Felício Scaff, representando a E. Corregedoria Geral da Justiça. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e, na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: Gisele Calderari Cossi, Anderson Garcia Cirilo, Leandro Augusto Rodrigues, Lucas Camargos Bizzotto Amorim, Celso Matheus Preiss, Eva Patrícia Gonçalves Pires Tormin, Paulo Cesar Lopes Soares, Artur Cesar de Souza, Lauana Vieira de Lima, Marina Cordeiro Matoso, Juliana Duclerc Costa Reis, Claudiney Rocha Rezende, Rui Gustavo Camargo Viana, Pedro Austregesilo Scussel e Douglas Guilherme Fernandes. Os trabalhos encerraram-se às 16h11min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOG 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. – (aa) FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO - Presidente da Comissão, DOMÍCIO WHATELY PACHECO E SILVA - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível – Guarulhos, GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível – Capital, LEONARDO CACCAVALI MACEDO – Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, WILSON LEVY BRAGA DA SILVA

NETO - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, RACHEL LETÍCIA CURCIO XIMENES DE LIMA ALMEIDA, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (suplente), FÁBIO HENRIQUE FRANCHI - Representante do Ministério Público, FÁTIMA CRISTINA RANALDO CALDEIRA, Registradora, BRUNO DOS SANTOS MARINHO, Registrador (suplente), PAULO EDUARDO NORI MORTARI, Tabelião e CARLOS ALEXANDRE REATO ARAÚJO, Tabelião (suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

Dicoge 1 CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: JUNDIAÍ Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ 1ª a 3ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas Cíveis) 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ 4ª a 6ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 4ª a 6ª Varas Cíveis) Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 6ª Vara Cível 4º Tabelião de Notas 1ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial – UPJ 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 3ª Vara da Família e das Sucessões 1ª Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude (CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente “Dom Gabriel Paulino Bueno Couto” – Jundiaí) (US Jundiaí) Polícia Judiciária (Rodízio Bial instituído pelo Provimento CSM nº 1761/2010 – a partir de 25/05/2024 a 24/05/2026)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105274-53.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo

Processo 1105274-53.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Translado de corpo - Q.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos requeridos, conforme legislação aplicável à matéria. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 54). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando a autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação e a cremação dos despojos, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do(s) assento(s) de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na(s) respectiva(s) Serventia(s) Extrajudicial(is) detentora(s) do(s) registro(s) de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao(s) Registro(s) Civil(is) competente(s),

para retificação do(s) assento(s) de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do(s) assento(s) de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público, ao(à) Senhor(a) Titular, inclusive para permitir o quanto necessário ao prévio recolhimento das custas, sem embargo à parte interessada, nos termos desta r. Sentença, e à parte interessada, por e-mail. I.C. - ADV: L.L.R (OAB 452803/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 0042918-39.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0042918-39.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Corregedoria Geral da Justiça - Jose Carlos Vitorino e outro - Vistos, Manifeste-se o novo Sr. Interino acerca dos fatos apontados, comprovando-se a realização do ato, se em termos, e a cientificação da parte interessada. Incontinenti, esclareça quanto a efetivação de providências concretas à sanar as irregularidades apontadas (descumprimento de prazos), inclusive as atinentes ao atendimento precário nos canais de comunicação da Unidade, mormente considerado que tramitam nesta Corregedoria Permanente outros expedientes contendo representações relacionadas ao atendimento prestado na Unidade. Prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, intime-se a parte interessada para manifestação quanto a satisfação da pretensão. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: J.C.V (OAB 298408/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
